COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 19, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 19, de 2023, que "Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.440 de 11 de novembro de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para 2023, e 7.462 de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023.

A matéria apresentada refere-se à compatibilização orçamentaria das emendas impositivas dos vereadores, destinadas a realização do mutirão de cirurgias eletivas e exames complementares, na importância total de R$ 2.133.761,90 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 19, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 2.133.761,90 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 19, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vejamos:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 146 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme prevê o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, na importância de R$ 2.133.761,90 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 19 de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 19, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 22 de março de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro